

RESPONSABILIDADE CIVIL

CADASTRO DE INADIMPLENTES

Recurso Ap. -
Tribunal TJRJ
Relator Carlos Alberto Menezes

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — CADASTRO EM BANCO DE INADIMPLENTES

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE , brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de , portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado (a) na Rua , n.º , Bairro , Cidade , Estado , por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua , n.º , Bairro , Cidade , Estado , onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na Rua , n.º , Bairro , Cidade , Estado , CEP , representada neste ato por seu (sua) sócio(a) gerente Sr. (a). , brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de , portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º , pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS No mês de de , a requerente comunicou a , que não havia solicitado a ligação de qualquer linha telefônica em seu nome, cujo protocolo fornecido pela requerida foi de número ; informando ainda, que o seu nome encontrava-se inserido no cadastro do SCPC e a sua cédula de identidade havia sido furtada; recebendo a informação da atendente que estariam verificando o ocorrido e retornariam a ligação. Por diversas vezes a requerente voltou a ligar para a concessionária sem obter qualquer retorno das ligações ou quais as providências adequadas a serem tomadas para solucionar a situação humilhante de ter o seu nome inserido no cadastro dos inadimplentes do SCPC. (Serviço Central de Proteção ao Crédito). Desesperada, a requerente que leva todos os seus compromissos ao pé da letra, e queria efetuar compras para o Natal, no mês de , foi informada que seu nome continuava no referido Banco de Dados. Os familiares e colegas que a acompanharam, são testemunhas fiéis do estado transtornado em que se encontrava a autora. Inconformada com o constrangimento desmerecido e infundado, consistente da injúria contida na inclusão indevida de seu nome no rol do Serviço de Proteção ao Crédito, vendo-se impedida de utilizar o seu "bom nome" e financiar compras no comércio, a autora, busca a composição do dano moral (ilícito puro) sofrido por abalo de crédito. Ocorre que até o mês de de , a concessionária não havia solicitado a baixa do nome da autora junto ao cadastro de inadimplentes do SCPC, ocasião, em que fez nova solicitação, desta vez recebendo o protocolo de número , também enviando cópia de todos os documentos necessários (Boletim de Ocorrência; missiva informando que o seu nome continuava no SCPC; indicação do SCPC, e demais documentos cujas cópias encontram-se em anexo) para novas averiguações por parte da requerida, sem que até a presente data tivesse obtido qualquer solução para baixa do seu nome do SCPC. DO DIREITO Dano moral é: "A ofensa ou violação que não vem ferir bens patrimoniais, proporcionalmente ditos, de uma pessoa, mas seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem à liberdade, sua honra, à sua pessoa ou à sua família. (De Plácido e Silva, in VOCABULÁRIO..., Forense)." Neste sentido, aponta a jurisprudência: "Lição de Aguiar Dias: o dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão abstratamente considerada. Lição de Savatier: dano moral é todo sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária. Lição de Pontes de Miranda: nos danos morais, a esfera ética da pessoa é que é ofendida; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio." (TJRJ. 1A - Ap. - Rel. Carlos Alberto Menezes - Direito, j. 19/11/91 - RDP 185/198).

Uma definição bastante simples de dano moral naqueles que produzem dor sem repercussão no patrimônio presente ou futuro do lesado ou independentemente dessa lesão. Cabe ressaltar a essência da Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça: "O dano moral alcança prevalentemente valores ideais, não goza apenas a dor física que geralmente o acompanha, nem se descaracteriza quando simultaneamente ocorrem danos patrimoniais, que podem até consistir numa decorrência de sorte que as duas modalidades se acumulam e têm incidências autônomas." Esta é a colocação jurisprudencial: "O dano moral pressupõe dor física ou moral, e

NOTA DA REDAÇÃO

RT